

## CONTRATO Nº 094/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **Gislaine Medianeira Reis - EPP** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, CEP 97230-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado em São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Gislaine Medianeira Reis - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.116.271/0001-75, com sede a Avenida São João, 1300, Centro, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, representada por sua representante legal a Sra. Gislaine Medianeira Reis, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 442.990.950-49 e portadora do RG nº 6035917696, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR	VL TOTAL
04	10	KG	Apresentado fatiado, embalagem plástica, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 11,20	R\$ 112,00
05	03	KG	Aveia em flocos finos, embalagem plástica de 500g, apresentando etiqueta c/ prazo de validade.	R\$ 7,49	R\$ 22,47
10	64	KG	Corte de frango (coxa e sobrecoxa, sem dorso) em embalagem plástica com 3 kg cada, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 4,95	R\$ 316,80
13	10	KG	Farinha multigrãos, pacote com 1 Kg, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,95	R\$ 39,50
14	03	KG	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 20,50	R\$ 61,50

15	01	KG	Fermento biológico, embalagem de 125g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 29,35	R\$ 29,35
16	10 L	L	Leite UHT integral, para dietas com restrição de lactose (sem lactose), em embalagem tetra pak de 1 litro, apresentando etiqueta, indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 3,45	R\$ 34,50
18	133	KG	Maçã nacional, tamanho médio, madura, íntegra.	R\$ 4,20	R\$ 558,60
19	65	KG	Mamão, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, íntegro.	R\$ 4,75	R\$ 308,75
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$ 1.483,47</b>

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 1079/2017 – Carta Convite nº 04/2017, no montante de **R\$ 1.483,47 (mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos)**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **2.024-33.90.30.07** e **2.025-33.90.30.07**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

III – A fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da servidora municipal Daiana Basso Benetti, Matr. 631-9.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% ( cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um ) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 26 de setembro de 2017.

**Matione Sonogo**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Gislaine Medianeira Reis**  
**Gislaine Medianeira Reis – EPP**  
**Contratado**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa  
Assessoria Jurídica

/ /

\_\_\_\_\_